

LEI MUNICIPAL Nº 373/PMT/2011

CRIA O CONSELHO GESTOR DOS TELECENTROS COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM - MG Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor dos Telecentros Comunitários do Município de Tarumirim/MG, e estabelece normas gerais em conformidade com dispositivos, celebrados entre a União Federal, Governo Estadual, associações, organizações, membros da sociedade civil organizada ou quaisquer outras pessoas ou entidades efetuantes de doação de computadores, mobiliários e afins com a finalidade de montagem ou incorporação de um ou mais Telecentros e o Município de Tarumirim/MG.

Art. 2º - Os Telecentros Comunitários são espaços públicos providos de computadores onde são realizadas atividades, por meio do uso das TIC's (Tecnologias da Informação e Comunicação) aliado às práticas literárias e ademais, com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º - O Conselho Gestor do Município de Tarumirim/MG tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR DE TELECENTROS COMUNITÁRIOS DE TARUMIRIM - MG

Seção I DA FINALIDADE

Art. 4º - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso dos espaços dos Telecentros, apontando os rumos futuros,

incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramentas para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I. realizar a gestão dos Telecentros;
- II. guiar todo o processo de começar o funcionamento dos Telecentros e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III. ajudar na gestão e fiscalização dos Telecentros;
- IV. organizar o uso dos Telecentros pela comunidade;
- V. assegurar que todas as atividades oferecidas pelos Telecentros sejam abertas para qualquer pessoa da Comunidade sem a necessidade como pré-requisitos de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI. assegurar que o uso dos equipamentos dos Telecentros seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horários e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII. organizar a distribuição e a recepção das inscrições para as atividades oferecidas pelos Telecentros;
- VIII. organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX. coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X. regulamentar o uso dos equipamentos dos Telecentros;
- XI. realizar reuniões bimestrais ordinárias para avaliar o funcionamento dos Telecentros, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários;
- XII. XII- realizar reuniões extraordinárias a qualquer tempo desde que esta se torne necessárias.

Seção III DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 6º - Os Telecentros Comunitários reger-se-ão pelos seguintes princípios:

- I. respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito do acesso ao programa de inclusão digital e a quaisquer outros programas ou atividades oferecidos com o fim de combater a exclusão digital e social;

- II. igualdade de direitos no acesso à inclusão digital e ademais atividades promovidas pelos Telecentros, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência às populações urbanas e rurais.

Art. 7º - A organização dos Telecentros Comunitários tem como base as seguintes diretrizes:

- I. participação da comunidade no acesso à inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II. desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III. aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV. redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V. capacitação da população e sua conseqüente inserção na sociedade;
- VI. desenvolvimento de projetos ou quaisquer outras atividades que visem à promoção da inclusão digital e social da população.

Art.8º - Todos os Telecentros Comunitários do Município de Tarumirim atuarão de forma a promover e incentivar o hábito da leitura dentre seus usuários e membros da comunidade em geral e para tanto se pautará segundo as seguintes diretrizes:

- I. cada Telecentro possuirá um local anexo denominado Espaço da Leitura, que será composto por diversas obras literárias além de jornais, revistas, informativos, dentre outros;
- II. realizar-se-ão campanhas junto à comunidade com o fim de obter doações das obras anteriormente citadas, ressaltando que estas poderão ser obtidas mediante cessão ou parceria de órgãos públicos municipais, estaduais ou federais além de quaisquer outras entidades, organizações ou outros interessados em colaborar;
- III. cada aluno do curso básico em informática e digitação, ou de quaisquer outros cursos ou atividades oferecidas em que seja plausível, lerá obrigatoriamente uma quantidade pré-determinada de livros, como critério fundamental de recebimento do certificado de conclusão de curso. A obrigatoriedade da leitura dos referidos livros deixará de existir quando mediante análise do conselho gestor se concluir que esta prática não seja necessária;
- IV. o incentivo à leitura não será restrito aos usuários dos Telecentros, devendo este se estender a toda comunidade, mediante cessão em empréstimo e quaisquer outras práticas com este fim, de forma a propiciar o desenvolvimento conjunto de toda população, satisfazendo a carência originária da ausência de bibliotecas públicas ou espaços semelhantes;
- V. realizar-se-ão oficinas periódicas com o fim de trabalhar temas relacionados à leitura, podendo esta se dar em apartado ou conjuntamente com outro assunto ou conteúdo a ser abordado;

- VI. promover-se-á quaisquer outras atividades com a finalidade de fomentar a prática literária, isoladamente ou aliada a outras áreas de conhecimento, de forma que a partir da interação e integração com a comunidade possam promover um desenvolvimento gradual e consistente no campo cultural, social, intelectual e econômico combatendo efetivamente a exclusão social de todo o povo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GESTOR

Seção I DA CRIAÇÃO

Art. 9º - Fica criado o Conselho Gestor dos Telecentros Comunitários do Município de Tarumirim/MG, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão dos Telecentros.

Art. 10 - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade e do poder público municipal, em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 - O Conselho Gestor dos Telecentros Comunitários do Município de Tarumirim/MG doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social dos Telecentros.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tarumirim/MG.

§ 2º - O Conselho Gestor do Município de Tarumirim/MG será composto por 06 (seis) membros efetivos e seus respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

- I. 03 (três) representantes do governo, cada um vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte, Entretenimento, Cultura e Turismo, todos indicados pelo Prefeito Municipal;
- II. 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, cada um vinculado a APAE (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais) do Município de Tarumirim/MG, ao

CONSEP (Conselho Comunitário de Segurança Pública) de Tarumirim/MG e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Povoado de Pega Bem, escolhidos e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º - A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Decreto a ser baixado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12 - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada recondução por 01 (uma) única vez, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 13 - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes ocupantes das vagas destinadas aos membros do poder público municipal empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

Seção III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - A Diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e chancelada a nomeação através de Decreto Municipal.

Art. 15 - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidente;
- III. Vice-Presidente;
- IV. 1º Secretário;
- V. 2º Secretário.

Art.16 - O Plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor e é o órgão deliberativo sobre as matérias de competências ao Conselho.

Art. 17 - As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do plenário;
- II. representar externamente o Conselho Gestor;
- III. convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV. preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V. fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII. delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII. decidir sobre as questões de ordem;
- IX. convocar reuniões extraordinárias quando necessário;
- X. propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 18 - Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 19 - São atribuições do 1º Secretário do Conselho Gestor:

- I. organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II. responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III. secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV. distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V. preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI. responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII. assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII. comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 05 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX. executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CGTC ou pelo Plenário.

Art. 20 - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo único - Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor dos Telecentros Comunitários do município de Tarumirim/Minas Gerais, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim - MG, 10 de março de 2.011.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA
Prefeito Municipal